

diga que a assembleia geral da "Fraternidade
 de n. se considerará constituída com 21 socios.
 Não pode esta disposição prevalecer no caso
 especial e importantissimo da reforma da
 lei da associação contra aquelle preceito a-
 dministrativo. É obviamente inadmissi-
 vel que a minoria d'uma associação di-
 te a lei que ha de reger-a. O voto dos 33
 associados que approvaram a reforma
 dos estatutos não pode ser tomado co-
 mo a expressão legal da vontade d'uma
 corporação que se compõe de 260. Por estas
 razões a conferencia dos fiscaes da corôa e
 furenda mantendo o parecer fiscal de 15
 d'Abril ultimo entende que a reforma de
 que se trata não está nas condições de
 poder ser approvada. Deus Guarde a V.^a
 Ex.^{cia} etc. - Antonio Maria do Couto Monteiro.

1878 N.º 253 Sobre duvidas entre o Hospital de
 Agosto S. Jore e as Misericordias dos Con-
 7 celhos proximos proximos da capi-
 tal acerca das freguerias que com-
 põem o antigo termo de Lisboa.

Almo e mo Almo e Ex. Srs - Discute-se no processo junto se
 o hospital de S. Jore tem ou não obrigação de
 tratar gratuitamente os doentes pobres pro-
 cedentes das freguerias d'Arranhol, Sapataria,
 S.^{to} Lourenço e S. Thiago dos Velhos. A Mi-
 sericórdia d'Arruda, concelho a que hoje per-
 tencem estas freguerias sustenta a affirmativa
 fundada no alvará de 14 de Dezembro de 1825
 que no art.º 1.º do Plano que o acompanhava
 mandou que fossem vacantes e tratados no di-

do hospital gratuitamente os enfermos pobres domiciliados em Lisboa e seu termo. A Misericórdia considera comprehendidas no termo de Lisboa aquella data as mencionadas freguesias. Por outro lado o Cons.^o Enfermeiro mor do hospital de S. Jose defende a negativa objectando que em 1825 estava em vigor o alvará de 18 de Novembro de 1765 que dividiu o termo de Lisboa em seis ramos sem comprehender n'elle as freguesias de que se trata; que a Portaria de 23 d'abril de 1868 mandou que na execução do Alvará citado pela Misericórdia se attendesse á demarcação do termo existente em 1825; - que finalmente o Decreto de 25 de Setembro de 1833 invocado pela mesma corporação só tractou da divisão do termo de Lisboa para os effeitos judiciaes. O Conselho de Districto ouvido consultivamente pelo Governador Civil foi de parecer favoravel á Misericórdia fundando-se em que o termo de Lisboa n'aquelle anno não era o demarcado pelo Alvará de 1765 que sómente teve em vista a cobrança dos direitos dos vizinhos, mas o que fora trocado pelo Alvará de 25 de Março de 1742 que ampliou o de 25 de Dezembro de 1608, o que se prova com a letra do Alvará de 17 de Fevereiro de 1826 que alterando em parte aquelles diplomas fez d'elles menção expressa como em vigor n'essa epocha aপরায় da divisão decretada pelo Alvará de 1765 para a fim especial ocirno dicto. Produz-se pois toda a questão a saber se as freguesias de que se tracta pertenciam ou não ao termo de Lisboa em 1825 - e o que chamamos termo de Lisboa dir São Baptis

to de Castro no «Mapa de Portugal» (tomo
 3.º pag. 446) terá quando muito nove legu-
 as de comprimento se contarmos de Peixas a
 S. Thiago dos Velhos e de largo pouco mais
 de tres leguas. «Luiz Melroes de Vascon-
 cellos, citado pelo mesmo auctor, attribue
 lhe maior ambito: dez leguas de compri-
 mento de Torres a Cascaes, e cinco de lar-
 gura, o que é sem duvida mais exacto.
 O proprio Castro include nas trinta e tres
 freguesias, que descreve como do termo de
 Lisboa algumas que elle mesmo diz que
 ficam a cinco e a quatro leguas e meia da
 capital e entre ellas as quatro de que se tra-
 ta. Por ser muito grande o termo de Lis-
 boá determinou o Alvará de 25 de Desem-
 bro de 1608 que cada um dos quatro cor-
 regedores do crime da mesma cidade per-
 corresse cada anno os logares principais
 d'elle para tirar devassa, por correição
 conforme o regimento dos corregedores
 das Camaras. Creou-se depois um logar
 de corregedor do termo de Lisboa «com
 jurisdicção commulativa aos mais julga-
 dores do crime» e supprimido posterior-
 mente este logar veio a Lei de 20 d'Agosto de
 1654 (citada no Reportorio de Fernandes Tho-
 mar com a data do 1.º do mesmo mes)
 occorrer aos inconvenientes da devolução
 das respectivas attribuições aos ministros do
 crime da cidade distribuindo os logares fre-
 guesias e julgadas do termo pelos correge-
 dores e juizes do crime da capital pela for-
 ma declarada na mesma lei. Foram n'esta
 distribuição comprehendidas como do termo

de Lisboa as quatro freguerias a que se reporta a questao de que me occupo, cabendo ao bairro do Poco a de S. Thiago dos Velhos; e as outras tres, a saber, Supatama, Santo Quintino, e Arranhol ao bairro da Mouraria. Esta ultima fregueria vem designada assim na citada lei, como no alvará de 25 de Março de 1742 com o nome de "Banho" que igualmente lhe da Pereira e deusa nas "Primeiras Linhas Triminaes" Edicão 3.^a n.^o 61, mas por erro manifesto. Nem na "Cosmographia Portuguesa" do P.^o Antonio Carvalho (1712); nem no "Dictionario Geographico" de Luis Cardoso (1752); nem no "Mapa de Portugal" (1763); nem finalmente no "Portugal antigo e moderno" do Sr. Pinho Real ha' vestigia de fregueria ou logar nas proximidades de Lisboa que tenha o nome de "Banho". A identidade do local, da populacao, e d'outras circumstancias manifestam claramente que os nomes de Arranhol, Arranho, Arranhol, Arranho, e Arrunho indicam a mesma fregueria, de que e' orago S. Lourenco. Todos os autores citados enumeraram entre as freguerias do termo de Lisboa as quatro de que se tracta, que tambem como taes vem designadas na Lei de 20 d'Agosto de 1654, e nos Alvarás de 25 de Maio de 1742 e 17 de Fevereiro de 1826, o qual se nao menciona expressamente a fregueria de Santo Quintino e' porque apenas alterou em parte a anterior divisao dos bairros que no restante ficou subsistindo nos termos do alvará de 1742 - Modernamente o Decreto de 25 de Outubro de 1833 dividindo a cidade de Lisboa e seu termo em seis bairros tornou no termo para o d'Alfama Arranhol, San-

to Quintino, e S. Thiago dos Velhos e para o do Pracio a Lapatama. Se como observa a administração do Hospital de S. Ivo este Decreto se occupou somente da divisão do termo de Lisboa para os effeitos judiciaes, o que igualmente poderiam dizer da Lei de 26 d'Agosto de 1654, e do Alvará de 25 de Março de 1742, e tambem fora de duvida que o Alvará de 18 de Novembro de 1765 invocado pela mesma administração tratou exclusivamente do "pagamento e arrecadação dos direitos dos vinhos" como no seu preambulo se declara. Occorresca que este Alvará nem restringiu os limites do termo de Lisboa, nem estabeleceu, como se pretende, a sua divisão em varcos ou districtos, divisão que estava feita anteriormente como esse diploma indica e ainda antes de publicado o Alvará de 26 d'Outubro de 1765 em que se faz referencia (art. 10) "aos districtos em que se acha dividido o termo de Lisboa para a arrecadação dos direitos dos vinhos. Tambem julgo inquestionavel que ao tempo da promulgação do Alvará de 17 de Fevereiro de 1826 subsistia em vigor a divisão dos bairros de Lisboa e dos julgados e freguerias do termo estabelecida antes do Alvará de 18 de Novembro de 1763. Assim o dizem claramente as terminantes expressões d'esse diploma: "Fico saber... que "achando-se demarcados pelo Alvará de 25 de Dezembro de 1608 e 25 de Março de 1742 os districtos dos bairros d'esta capital e os julgados do termo... permanecendo a

ainda hoje esta divisaõ.... e querendo eu re-
gular este importante objeto de maneira tal
que fique cada bairro com a maior equal-
dade possível em numero de fogos e que
a demarcaçao civil seja combinada com
a ecclesiastica.... sou servido derogando
como por este derogo os mencionados al-
varas de 25 de Dezembro de 1608 e 25 de
Marco de 1742 n'aquelle parte somente
em que por este vão alterados olerior
aos dictos respositos o seguinte. E' portan-
to indubitavel que o Alvará de 1765, o
que não faz referencia o de 1826 não altera-
ra a divisaõ do termo decretada anteri-
ormente. O que se fez n'esse Alvará foi a-
grupar em seis ramos ou districtos as fre-
guerias do termo distinguindo-as pelos no-
mes das principaes e para o simples effeito
da arrecadação do imposto sobre o vinho.
O termo de Lisboa durante o largo peri-
odo a que respeita a legislação citada con-
servou-se sempre o mesmo em relaçao a
os seus limites sem embargo das divisões e
agrupamentos das freguerias que o compu-
nham para os diversos fins a que visa-
vam os diplomas que estabeleciam es-
as modificações. O alvará de 1826 teve
indubitavelmente um pensamento mais
generico firmando a divisaõ do termo pa-
ra todos os effeitos, sem tambem modificar
ou alterar a sua antiga demarcaçao
externa. Resulta do expellido que o termo
de Lisboa a que se faz referencia no Alvará
de 14 de Dezembro de 1825 é a rona que cir-
cunda a capital abrangendo os logares, e

freguezias enumeradas nos Alvarás de 25 de Dezembro de 1608 e 25 de Marco de 1742 e nos escriptores antigos a que acima me referi. Se ainda ~~podem~~ restar duvida sobre o facto de estarem comprehendidas no termo de Lisboa em 14 de Dezembro de 1825 as quatro freguezias sobre que versa a questao facilmente a removeriam os livros dos "Manifestos dos Vinhos" dos annos de 1825 a 1827 existentes actualmente no archivo do Tribunal de Contas, por onde consta, como verificuei, que n'essa epocha faziam parte do termo de Lisboa as freguezias de Arranhol, Sapataria, Santo Quintino, e S. Thizgo dos Velhos. Em conclusao repeto procedente a reclamacao da clemencia da Arruada para o effecto de serem accitados e tratados gratuitamente no hospital de S. Jose os enfermos pobres domiciliados nas dictas freguezias, na conformidade do referido Alvará de 14 de Dezembro de 1825. É tambem este o parecer unanime da conferencia dos fiscaes da C.ª e F.ª e F.ª e F.ª. Deus Guarde a V.ª Ex.ª etc.

Antonio Maria do Couto Monteiro

1878 N.º 477 Sobre a verba de sello que devem pagar os subditos portuguezes pela licen-
 Agosto co para receberem titulos ou condecora-
 20 cões, concedidos por soberanos estrangeiros.

El.ª e En.ª - Não se encontrando mencionados nas leis e regulamentos do sello e emalunamentos as